



ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES

Tipo de Serviços:

Instrumentos de Planejamento Governamental (PPA, LDO e LOA)

Tipo de documentos comprobatórios:

Contratos de Outros Municípios



CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 093/2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO E A EMPRESA VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.223.916/0001-73, com sede administrativa na Praça Coronel R. Suzano nº 01 – Centro – Jaraguá - Goiás, neste ato sendo representado pelo Gestor Público Municipal, Senhora **JANE CAFRUNE VIEIRA**, brasileira, inscrito portador da Cédula de Identidade (RG) nº 223705208 e CPF/MF nº 160.237.226-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.428.515/0001-90, com sede na Avenida Vigário Álvares da Silva nº 13 - Centro, Jaraguá - Goiás, neste ato representada por seu diretor executivo, Srº **VALDIR LEMES DA FRANÇA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CRC-GO sob o nº 010967, portador do documento de identidade nº 1.487.012 – órgão expedidor SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 454.598.941-15, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE** contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de agosto de 2022, especialmente para execução de:

01. Levantamento de informações para realização de audiências públicas na forma do art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e elaboração do projeto do planejamento operacional da administração municipal, para o período de janeiro a dezembro de 2023, em cumprimento ao art. 165, III da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**, os quais serão



pagos da seguinte forma: 01 (uma) parcela, efetuada na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta.

II – Caso haja atraso de pagamento o valor da parcela poderá ser corrigido por índices oficiais, desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: 04.123.2840.2.128-3.3.90.34.00 FICHA 116

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de agosto de 2022, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 107, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

- 1) todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 2) documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis referidos na cláusula segunda.
- 3) disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.

II – São de responsabilidade da Contratada:

- 1) Consultoria em todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
- 2) Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como impressos, tintas, computador, etc.
- 3) Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços a serem realizados na sede do contratante ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do contratante e da contratada.
- 4) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;



- 5) Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.
- 6) Disponibilização técnicos competentes, para realização dos trabalhos, objeto do presente contrato.
- 7) Disponibilização de técnicos capacitados para supervisão dos trabalhos e realização de audiências públicas em cumprimento a lei complementar nº 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com o prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos CONTRATANTES, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 02 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Para diligência de possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elege as partes o Foro da CONTRATANTE.

II - Estando assim justos e CONTRATADOS firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jaraguá, 01 de agosto de 2022

**JANE CAFRUNE VIEIRA
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**VALDIR LEMES DA FRANÇA
VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

c) Levantamento de informações para realização de audiências públicas e elaboração do projeto do planejamento operacional da administração municipal, para o período de janeiro a dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), nos moldes da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da vencedora, conforme Processo Administrativo nº 0045/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O contrato tem previsão legal, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e o Ato Declaratório nº 041/2024 de 20/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato será executado na forma de prestação de serviço, compreendendo nos serviços acima descritos e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 DO PREÇO – O valor global do contrato é **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.

ITEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LEVANTAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS: ORÇAMENTARIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E COMPENSACAO DO MUNICIPIO, VISANDO A CONSOLIDACAO DE INFORMACOES DOS ORGAOS CENTRALIZADOS, DESCENTRALIZADOS E DESCONCENTRADOS, PARA ENCERRAMENTO DAS CONTAS GOVERNAMENTAIS, RELATIVO AO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	SV	LEMES DA FRANÇA & ASSOCIADOS	1	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
2	LEVANTAMENTO DE INFORMACOES PARA REALIZACAO DE AUDIENCIAS PUBLICAS E ELABORACAO DO PROJETO DO PLANEJAMENTO TATICO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, PARA O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO PROXIMO EXERCICIO (LDO-LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA), NOS MOLDES DA LEI COMPLEMENTAR 101/00, DE 04 DE MAIO DE 2000	SV	LEMES DA FRANÇA & ASSOCIADOS	1	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00



3	LEVANTAMENTO DE INFORMACOES PARA REALIZACAO DE AUDIENCIAS PUBLICAS E ELABORACAO DO PROJETO DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL, PARA O PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO PROXIMO EXERCICIO (LOA-LEI ORCAMENTARIA ANUAL), NOS MOLDES DA LEI COMPLEMENTAR 101/00, DE 04 DE MAIO DE 2000	SV	LEMES DA FRANÇA & ASSOCIADOS	1	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 117.000,00

5.2 DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), em conta corrente em nome da Contratada.

5.2.1 A nota fiscal deverá conter:

- Data de emissão;
- Estar endereçada ao Município de Caiapônia, Estado de Goiás, situado na Av. Pedro Salazar, nº 475, Setor Nova Caiapônia, CEP: 75.850-000, CNPJ nº 01.164.946/0001-56;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação do(s) serviço(s);
- Menção ao procedimento de contratação, bem como o documento formalizado (contrato, Ordem de Serviço, etc.).

5.2.2 O(a) fiscal somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.2.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra regular com suas obrigações fiscais.

5.2.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.3 DO REAJUTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Os reajustes de preços, quando e se for o caso, será efetuado a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até **31/12/2024**, facultada sua prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e as suas alterações nos dispostos dos artigos 124 a 136 desta mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratado serão atendidas pela rubrica: **02.04.04.123.2809.2.170.3.3.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE RESPOSTA

8.1 O prazo para a decisão sobre os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, justificativa e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.2 Após análise e aceitação do pedido, será formalizado as alterações contratuais através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela solicitante, em estrita observância das especificações, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nos casos previamente permitidos pela Contratada;
- e) Garantir que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais: impostos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- f) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Obriga-se a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



h) Obriga-se a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os execução dos serviços em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) Multa, aplicação de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a administração extingue unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
 - b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar contratar com Administração Pública, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 Na aplicação das sanções também serão considerados, os dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do presente contrato será realizada no modelo de gestão de contrato implementada por regulamento próprio no Município de Caiapônia pelo departamento competente, que nomeará um fiscal para executar a fiscalização do contrato e poderão contar com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, pelos motivos inscritos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A extinção do contrato poderá ser, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 Havendo extinção contratual, a Contratante pagará a Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização no valor avençado.

12.4 Em caso de pedido de extinção formulado por interesse da Contratada, esta se obriga a comunicar o fato, por escrito, a Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



12.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua imediata extinção, com aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima e/ou os dispostos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

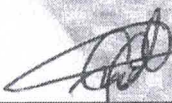
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia/GO para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Caiapônia/GO, 22 de março de 2024.

VALDIR LEMES DA FRANÇA:45459894115
Assinado de forma digital por VALDIR LEMES DA FRANÇA:45459894115


Município de Caiapônia/GO
Wesley Alves Costa
Ordenador de Despesas
Contratante

Lemes da França Consultoria e Contabilidade Tributária Ltda
Valdir Lemes da França
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. 

CPF 659.734.801-87

2. 

CPF 035.945.171-36





GESTÃO 2021/2024

CONTRATO N°123/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 123/2023.

Este documento foi
assinado digitalmente por
FREDERICO DE MORAIS BORGES
em 06/03/23
Assinatura: 06/03/23
CPF: 835.022.621-87
Cargo: Secretário Municipal
Assinatura: 06/03/23
CPF: 004721

"CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIARA E O ESCRITÓRIO MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI-EPP, NA FORMA SEGUINTE"

Contrato de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Mizaél Machado, s/n, centro, Indiará/GO, telefone nº (64) 3547-1283, CEP: 75.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.005.959/0001-10, neste ato representado pelo gestor municipal devidamente nomeado através de Decreto Municipal nº005/2021 RH, Senhor **FREDERICO DE MORAIS BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.022.621-87, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório de contabilidade denominado de **MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com escritório situado na Rua C-255, nº270, Sala 210, Centro Empresarial Sebba, CEP nº 74.280-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 06.292.467/0001-39, fone: 62-98403-5185, neste ato representado pelo sócio **REMILDO DE SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/GO sob o nº 014301/O-3, portador do CPF nº 330.166.231-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme processo Administrativo nº1284/2023 e Inexigibilidade de licitação nº004/2023 e demais cláusulas e condições seguintes

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de prestação de serviços técnicos contábil é firmado com inexigibilidade de processo de licitação nos termos precisos no art. 25, caput, II, da Lei nº 8.666/93, e art. 3-A, da Lei nº 8.906/94, e com fundamento no Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação 03 de Março de 2023.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - O presente contrato tem por objeto serviços técnicos especializados na elaboração do projeto de Lei da LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA para o exercício de 2024, bem como o questionário para coleta da opinião pública a ser publicado no site oficial, bem como elaboração dos anexos da LDO, anexo de metas fiscais e riscos fiscais e providências.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

[Handwritten signatures and initials]

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório CONTRATADO, bem como na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo único - O CONTRATADO semanalmente compromete-se em enviar um profissional à sede do CONTRATANTE, para prestação dos serviços objeto desse contrato, ou toda vez que for necessário.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Cláusula Quinta - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato tais como: viagens, material de expediente, estada, combustível, correrão por conta exclusiva do escritório CONTRATADO.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao escritório CONTRATADO parcelas iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pagos em parcela única.

Parágrafo primeiro - O pagamento mensal de que trata a cláusula anterior, será realizado no último dia útil do mês vencido, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com o presente contrato, via transferência bancária: CAIXA E.F AG 1842 OP 003 C/C 690-0.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado ao advogado do escritório ora CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento do(s) processo(s) o direito ao recebimento de honorários sucumbências, arbitrados pelo juiz da causa, observado as disposições do Código de Processo Civil.

DO VALOR E DA DESPESA

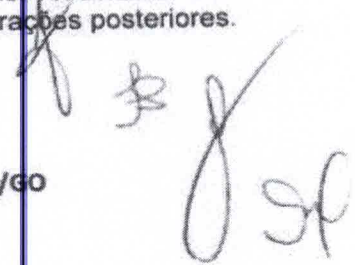
Cláusula Sétima - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é fixada de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação nº 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.34 Ficha 055. Fonte 100.

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mízael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO



Parágrafo Primeiro - A critério da administração ou do CONTRATADO, poderá ser rescindido o presente instrumento contratual, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, no mínimo 15 (quinze) dias antes da rescisão, sem qualquer imposição de multa.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada, por parte do escritório CONTRATADO, em prestar os serviços ora contratados, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade penal e civil quando for o caso, assegurado a parte o contraditório e ampla defesa.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Nona - O presente Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mantendo-se as mesmas condições do presente instrumento, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Jandaia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

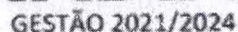
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula Décima-Primeira - Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Parágrafo Único - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Décima-Segunda - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores, Lei nº 8.906/94, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, e decisões jurisprudenciais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Terceira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no site oficial da administração bem como no placar da Prefeitura Municipal de Indiará, que é condição indispensável para sua eficácia.



E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Indiara, Goiás, 06 de Março de 2023.

Contratante >>>>>>>>>>FREDERICO DE MORAIS BORGES

Gestor Municipal
Decreto nº 005/2021-RH

Contratado >>>> **MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI-EPP**

CNPJ (MF) Nº 06.292.467/0001-39

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF: 009.383.331-09

2. Nome:

CPF: 026 209 291 - 30

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiara/GO



GESTÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 565/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 565/2023.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiará-GO, 31/09/2023

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mún. de Administração
Decreto Nº 004/21

"CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIARA E O
ESCRITÓRIO MÉRITO CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL LTDA, NA FORMA SEGUINTE"

Contrato de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiará/GO, telefone nº (64) 3547-1283, CEP: 75.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.005.959/0001-10, neste ato representado pelo gestor municipal devidamente nomeado através de Decreto Municipal nº 005/2021 RH, Senhor **FREDERICO DE MORAIS BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.022.621-87, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório de contabilidade denominado de **MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.292.467/0001-39**, com escritório situado na Rua C-255, nº 270, Sala 210, Centro Empresarial Sebba, CEP nº 74.280-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, fone: 62-98403-5185, neste ato representado pelo sócio **REMILDO DE SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/GO sob o nº 014301/O-3, portador do CPF nº 330.166.231-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme processo Administrativo nº **3691/2023** e **Inexigibilidade de licitação nº 011/2023** e demais cláusulas e condições seguintes

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de prestação de serviços técnicos contábil é firmado com inexigibilidade de processo de licitação nos termos precisos no art. 74, inciso III, alínea "c", e com fundamento no Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação 26 de Julho de 2023.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

Chalita



GESTÃO 2021/2024

CONTRATO N°565/2023

DO OBJETO

Cláusula Terceira – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos para o planejamento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024 do Município de Indiará/GO.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório CONTRATADO, bem como na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo único – O CONTRATADO compromete-se em designar um profissional, para a prestação dos serviços objeto desse contrato, enviando-o à sede do CONTRATANTE sempre que se fizer necessário.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Cláusula Quinta - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato tais como: viagens, material de expediente, estada, combustível, correrão por conta exclusiva do escritório CONTRATADO.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao escritório CONTRATADO parcela única no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com o presente contrato, via transferência bancária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 1842 OP 003 C/C 690-0**.

DO VALOR E DA DESPESA

Cláusula Sétima - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é fixada de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, **sob a dotação nº 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.34 Ficha 055. Fonte 100**.

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO



GESTÃO 2021/2024

CONTRATO N°565/2023

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro -- A critério da administração ou do CONTRATADO, poderá ser rescindido o presente instrumento contratual, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, no mínimo 15 (quinze) dias antes da rescisão, sem qualquer imposição de multa.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada, por parte do escritório CONTRATADO, em prestar os serviços ora contratados, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade penal e civil quando for o caso, assegurado a parte o contraditório e ampla defesa.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Nona - O presente Contrato terá vigência pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mantendo-se as mesmas condições do presente instrumento, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Jandaia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula Décima-Primeira - Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Parágrafo Único - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Décima-Segunda - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, e decisões jurisprudenciais aplicáveis a espécie.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO



GESTÃO 2021/2024

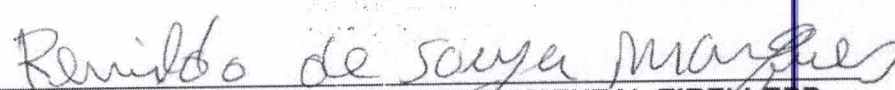
CONTRATO Nº 565/2023

Cláusula Décima-Terceira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no site oficial da administração bem como no placar da Prefeitura Municipal de Indiará, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Indiará, Goiás, 31 de Julho de 2023.


FREDERICO DE MORAIS BORGES
Secretário Geral de Administração
Decreto nº 005/2021-RH


MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI-EPP
CNPJ (MF) Nº 06.292.467/0001-39

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 

CPF: 689.998.441-53

2. Nome: Ethalita Ferreira Dias

CPF: 024.790.031-16

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO



GESTÃO 2021/2024

CONTRATO N° 566/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 566/2023.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos de
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.
Indiará-GO, 31/07/2023

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto N° 004/21

"CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIARA E O
ESCRITÓRIO MÉRITO CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL LTDA, NA FORMA SEGUINTE"

Contrato de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua Mizael Machado, s/n, centro, Indiará/GO, telefone nº (64) 3547-1283, CEP: 75.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.005.959/0001-10, neste ato representado pelo gestor municipal devidamente nomeado através de Decreto Municipal nº 005/2021 RH, Senhor **FREDERICO DE MORAIS BORGES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.022.621-87, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o escritório de contabilidade denominado de **MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.292.467/0001-39**, com escritório situado na Rua C-255, nº 270, Sala 210, Centro Empresarial Sebba, CEP nº 74.280-010, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, fone: 62-98403-5185, neste ato representado pelo sócio **REMILDO DE SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/GO sob o nº 014301/O-3, portador do CPF nº 330.166.231-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme processo Administrativo nº **3693/2023** e **Inexigibilidade de licitação nº 012/2023** e demais cláusulas e condições seguintes

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de prestação de serviços técnicos contábil é firmado com inexigibilidade de processo de licitação nos termos precisos no art. 74, inciso III, alínea "c", e com fundamento no Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação 28 de Julho de 2023.

Cláusula Segunda - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO



GESTÃO 2021/2024

CONTRATO N°566/2023

DO OBJETO

Cláusula Terceira – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto de Lei de alteração do Plano Plurianual 2022/2025 do município de Indiará/GO.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório CONTRATADO, bem como na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo único – O CONTRATADO compromete-se em designar um profissional, para a prestação dos serviços objeto desse contrato, enviando-o à sede do CONTRATANTE sempre que se fizer necessário.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Cláusula Quinta - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato tais como: viagens, material de expediente, estada, combustível, correrão por conta exclusiva do escritório CONTRATADO.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta - Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao escritório CONTRATADO parcela única no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com o presente contrato, via transferência bancária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 1842 OP 003 C/C 690-0**.

DO VALOR E DA DESPESA

Cláusula Sétima - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é fixada de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, **sob a dotação nº 03.02.04.122.0460.2006.3.3.90.34 Ficha 055. Fonte 100**.

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

Parágrafo Primeiro – A critério da administração ou do CONTRATADO, poderá ser rescindido o presente instrumento contratual, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, no mínimo 15 (quinze) dias antes da rescisão, sem qualquer imposição de multa.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada, por parte do escritório CONTRATADO, em prestar os serviços ora contratados, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade penal e civil quando for o caso, assegurado a parte o contraditório e ampla defesa.

DA VIGENCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Nona - O presente Contrato terá vigência pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado no interesse da administração, mantendo-se as mesmas condições do presente instrumento, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Jandaia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula Décima-Primeira - Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

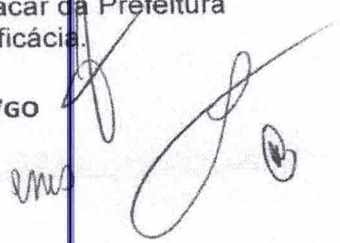
Parágrafo Único – A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Décima-Segunda - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas modificações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, e decisões jurisprudenciais aplicáveis a espécie.

Cláusula Décima-Terceira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no site oficial da administração bem como no placar da Prefeitura Municipal de Indiará, que é condição indispensável para sua eficácia.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO





GESTÃO 2021/2024

CONTRATO N° 566/2023

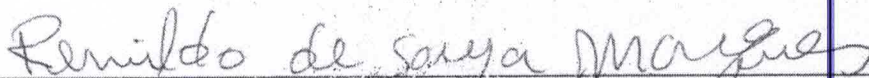
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Indiara, Goiás, 31 de Julho de 2023.



FREDERICO DE MORAIS BORGES

Secretário Geral de Administração
Decreto nº 005/2021-RH



RENILDO DE SOUZA MARQUES

MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI-EPP

CNPJ (MF) N° 06.292.467/0001-39

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiara/GO